

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

Alterações na legislação tributária relacionadas
às enchentes no Rio Grande do Sul

Última atualização: 21/06/2024

TRIBUTOS FEDERAIS

As medidas abaixo relacionadas se aplicam aos municípios que declararam estado de calamidade pública relacionados no anexo Único Decreto Estadual nº [57.600/2024](#), com a redação que lhe foi conferida pelos Anexos I e II do [Decreto Estadual nº 57.646/2024](#). Este último ato normativo separa os municípios que estão em situação de calamidade daqueles que estão em situação de emergência. Essa diferenciação ainda não está refletida nos atos normativos federais abaixo citados.

- Prazos de pagamento de tributos federais (incluindo parcelamentos e negociações firmadas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN) e para cumprimento de obrigações acessórias prorrogados em 3 meses:

Vencimento em 04/2024 >> último dia útil de 07/2024

Vencimento em 05/2024 >> último dia útil de 08/2024

Vencimento em 06/2024 >> último dia útil de 09/2024

Fontes: [Portaria RFB 415/2024](#)
[Portaria PGFN 737/2024](#)

- Prazos para pagamento dos tributos apurados no **Simples Nacional** prorrogados em 1 mês:

Vencimento em 05/2024 (período de apuração 04/2024) >> vencimento em 20/06/2024

Vencimento em 06/2024 (período de apuração 05/2024) >> vencimento em 22/07/2024

Fonte: [Portaria CGSN nº 45/2024](#)

- Prazo para entrega da **declaração de imposto de renda das pessoas físicas** prorrogado para 31/08/2024.

Fonte: [Portaria RFB 415/2024](#)

- Redução a zero das alíquotas do IPI incidentes sobre produtos doados ao estado do Rio Grande do Sul ou a município em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Fonte: [Decreto nº 12.052/2024](#)

- Suspensão, até 30/06/2024, dos prazos para prática de atos processuais no **âmbito do CARF**, pelos sujeitos passivos domiciliados no Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado nesse estado.

Fonte: [Portaria CARF 733/2024](#)
[Portaria CARF 926/2024](#)

-
- Suspensão, até o último dia útil do mês de agosto de 2024, dos prazos para prática de atos processuais no **âmbito da RFB**, pelos sujeitos passivos domiciliados no Rio Grande do Sul.

Fonte: [Portaria RFB 415/2024](#)
[Portaria RFB 429/2024](#)

- Suspensão por 90 dias, a contar de 06/05/2024, dos prazos para a prática dos seguintes atos em **processos administrados pela PGFN:**

- i) impugnação e recurso contra decisões proferidas no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
- ii) manifestação de inconformidade e interposição de recurso contra decisão de exclusão no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
- iii) oferta de garantia antecipada em execução fiscal, de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita e para recurso contra a decisão que o indeferir;
- iv) impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária;
- v) manifestação em face de atos proferidos no âmbito das transações tributárias, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

Fonte: [Portaria PGFN 737/2024](#)

- Prorrogação, por 90 dias, do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos (CPEND) emitidas por RFB e PGFN. A prorrogação é válida para certidões cujos prazos de validade se encerram entre 21/04 e 31/05/2024 e o novo prazo tem início no dia subsequente ao vencimento original da certidão

Fonte: [Portaria Conjunta RFB nº 6/2024](#)

TRIBUTOS ESTADUAIS

ICMS

- **Dispensa de multa e juros no pagamento do ICMS**, apurado por estabelecimentos de contribuintes localizados no estado do Rio Grande do Sul, desde que o pagamento integral do imposto ocorra até as seguintes datas:

28/06/2024 » para os fatos geradores com vencimento entre 24/04 a 31/05/2024

31/07/2024 » para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30/06/2024

30/08/2024 » para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31/07/2024

As regras acima não se aplicam para parcelamentos tributários, assim como para o ICMS devido em face do fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços e comunicação por empresas de telecomunicação.

A prorrogação de prazos se aplica nas hipóteses de liquidação do saldo credor por meio de compensação e abrange o débito de responsabilidade por substituição tributária e outras obrigações relacionadas ao imposto.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.617/2024](#)
[Decreto Estadual nº 57.636/2024](#)

- **Isenção de ICMS**, até 31/12/2024, nas saídas internas para estabelecimentos localizados nos municípios declarados em [estado de calamidade pública e situação de emergência](#) pelo estado do Rio Grande do Sul, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, nas operações internas e interestaduais (relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual).

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.618/2024](#)
[Decreto Estadual nº 57.632/2024](#)

- Autorização, aos municípios declarados em [estado de calamidade pública e situação de emergência](#) pelo estado do Rio Grande do Sul, para o **não estorno do crédito de ICMS** relativo:
 - à entrada de mercadorias beneficiadas com a isenção indicada no tópico anterior;
 - à entrada de mercadorias beneficiadas com a isenção similar à indicada no tópico anterior, relativa a contribuintes localizados nos municípios em estado de calamidade pública em razão das chuvas ocorridas entre 02 e 06/09/2023, relacionados no Decreto Estadual nº 57.177/2023; e
 - à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência dos eventos climáticos (válido até 31/12/2024).

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.618/2024](#)
[Decreto Estadual nº 57.632/2024](#)

- Retirada a exigência de o despacho aduaneiro ocorrer em território gaúcho para, dentre outras situações, a postergação do ICMS quando da importação de mercadorias.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.630/2024](#)

- Dispensa, nos casos de calamidade pública, de Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS quando do recebimento, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que preencham os requisitos previstos no art. 14 do CTN.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.631/2024](#)

- Isenção do ICMS na aquisição ou doação, de mercadorias para a Associação dos Bancos do Estado do RS. A isenção se aplica (i) nas saídas internas, (ii) nas prestações de serviços de transporte vinculadas às mercadorias adquiridas ou doadas, (iii) ao diferencial de alíquota pelas entradas interestaduais e (iv) às importações, desde que as mercadorias não tenham similar nacional.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.633/2024](#)

- **Suspensão**, no período de 24/04 a 30/06/2024, **da rescisão de parcelamentos** de ICMS em decorrência de inadimplência e restabelecimento de parcelamentos de ICMS rescindidos em decorrência de inadimplência verificada entre 24/04 e 25/05/2024.

Postergadas, por 3 meses, a data de vencimento das prestações de parcelamentos vigentes em 29/05/2024, com vencimento a partir de 24/04/2024, com ampliação do número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo períodos, relativos a:

- débitos de natureza não tributária;
- débitos de natureza tributária, exceto IPVA do ano de 2024;
- parcela do débito inscrito como Dívida Ativa objeto de compensação com precatórios do estado do RS.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.640/2024](#)

- Autorização para o estado do RS não exigir, entre 1º e 31 de maio de 2024, depósito no Fundo de Reforma do Estado para as saídas internas de mercadorias classificadas na posição 3.808¹ da NBM/SH realizadas ao abrigo de isenção de ICMS.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.659/2024](#)

¹ Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.

- Dispensada, até o dia 30/06/2024, a emissão de documento fiscal para operação ou prestação de serviço de transporte nas doações de **mercadorias coletadas de terceiros** destinadas a vítimas da enchente no Rio Grande do Sul. Para tanto, a carga deverá (i) estar acompanhada de declaração de conteúdo e (ii) ser destinada ao Governo do RS, Defesa Civil do RS, Prefeituras Municipais no RS ou a entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no RS. No mesmo prazo, o contribuinte que remeter **mercadorias próprias** emitirá NF-e com CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

Fonte: [Ajuste SINIEF 09/2024](#)

- **Prorrogação** até 15/06/2024 (com efeitos retroativos a 24/04/2024), dos prazos de entrega das **GIAs** (vencimento entre 24/04 e 10/06/2024) e **arquivos da EFD**, referentes a fatos geradores ocorridos em 04/2024.

Fonte: [Instrução Normativa RE nº 036/2024](#)

- **Prorrogação** até 10/06/2024, do prazo de entrega das **GIAs-ST** (operações realizadas em 04/2024) e **arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária**, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSDTA (fatos geradores ocorridos em 04/2024).

Fonte: [Instrução Normativa RE nº 040/2024](#)

- Prorrogação dos prazos de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS-IPI, que passam a ser o seguintes:
 - 05/2024** >> até o dia 20/07/2024
 - 06/2024** >> até o dia 20/08/2024
 - 07/2024** >> até o dia 20/09/2024

Fonte: [Ajuste SINIEF 11/2024](#)

CONVÊNIOS

- Autorização para que os estados e o Distrito Federal não exijam juros e multas relativos ao atraso ou prorroguem o vencimento, por até 2 meses em ambos os casos, no pagamento do ICMS-ST por contribuintes localizados no estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos de pagamento recaiam nos meses de maio e junho de 2024.

Fonte: [Convênio ICMS nº 59/2024](#)

- Autorização para o estado do RS conceder isenção nas saídas internas decorrentes de aquisições, realizadas a partir de 1º de maio de 2024, de bens de consumo duráveis destinados à recomposição das residências da população vítima das contingências resultantes dos eventos climáticos adversos havidos no Estado, mediante a devolução do imposto devido à pessoa física adquirente.

Fonte: [Convênio ICMS nº 67/2024](#)

- Autorização para o estado do RS conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas.

Fonte: [Convênio ICMS nº 69/2024](#)

ITCD

- Prorrogação dos prazos de pagamento do ITCD, que passam a ser os seguintes:

Vencimento entre 24/04 e 31/05/2024 >> até o dia 28/06/2024

Vencimento entre 1º/06 e 30/06/2024 >> até o dia 31/07/2024

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.650/2024](#)

- Entre 20 e 28/05/2024, atos e termos lavrados por tabeliães poderão substituir a certidão de quitação do ITCD pelo número das guias de arrecadação do imposto pago (aqueles que o fizeram antes de o sistema se tornar indisponível) e o número da Declaração de ITCD (DIT). A comprovação do recolhimento se dará pela apresentação do número das guias de arrecadação e os respectivos comprovantes de pagamento.

Fonte: [Instrução Normativa RE nº 041/24](#)

[Instrução Normativa RE nº 045/24](#)

- A SEFAZ/RS informa a possibilidade de revisão da avaliação de imóvel afetado pela enchente, para os casos em que não tenha ocorrido qualquer pagamento na Declaração de ITCD (DIT), com base no art. 16, §2º, do Decreto Estadual nº 33.156/1989.

Fonte: [site da SEFAZ/RS](#)

[Decreto Estadual nº 33.156/1989](#)

IPVA

- Contribuintes que não pagaram o **IPVA** até 24/04/2024 (parcela única ou parcelas relativas aos meses de abril, maio e junho) poderão fazê-lo até 28/06/2024 sem juros e multa e com manutenção dos descontos de bom cidadão e bom motorista.

Fonte: [Decreto 57.637/2024](#)

- Contribuintes que adquiriram veículos novos entre 01/04 e 31/05/2024 poderão pagar o IPVA até 28/06/2024.

Fonte: [Decreto nº 57.649/2024](#)

NORMAS GERAIS

- **Suspensão dos prazos recursais** e para a prática de atos processuais no âmbito dos processos tributários no período de 24/04 a 31/07/2024.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.634/2024](#)

- Cancelados todos os julgamentos do TARF aprazados para 05/2024. As novas datas serão as seguintes:

Reuniões da Primeira Câmara: 17 e 19 de junho

Reuniões da Segunda Câmara: 18 e 20 de junho

Reunião do Pleno: 28 de junho

Fonte: [Comunicado TARF de 16/05/2024](#)

- **Prorrogação**, até 28/06/2024 (com efeitos retroativos a 24/04/2024), dos atos abaixo relacionados com vencimento entre 24/04 e 27/06/2024:

- sistemas especiais de pagamento de imposto;
- regimes especiais;
- certidão de situação fiscal; e
- outros atos da Receita Estadual que dependam de sua concessão, reconhecimento, autorização ou decisão.

Fonte: [Instrução Normativa RE nº 035/2024](#)

- **Autorização**, no período de 6 a 7 de junho, da entrega da mercadoria ou bem importado do exterior, ao importador ou a seu representante legal, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, independentemente da prévia anuência da Receita Estadual.

Fonte: [Instrução Normativa RE nº 037/2024](#)

- **Prorrogado** o prazo para pagamento de multas relativas a infrações tributárias materiais e formais previstas nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.537/1973, com a redução de multa prevista pelo art. 10 da mesma lei. A prorrogação será equivalente ao prazo que ainda restar após a aplicação da suspensão ocorrida entre os dias 24/04 e 31/07/2024, estabelecida no Decreto Estadual nº 57.634/2024.

Não serão considerados dias de expediente normal os dias compreendidos entre 03/05 e 07/06/2024, hipótese em que não se iniciam ou vencem os prazos de pagamento à Fazenda Pública Estadual.

Fonte: [Decreto Estadual nº 57.671/2024](#)

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

- Prazos de pagamento de **ISSQN de profissionais autônomos, IPTU e Taxa de Coleta de Lixo**, inclusive parcelados, **com vencimento em 05/2024**, prorrogados para 08/2024.

Fonte: [Decreto Municipal nº 22.657/2024](#)

- Prazos de pagamento de **ISSQN para prestadores de serviços e substitutos tributários** estabelecidos em 31 bairros atingidos pela enchente, prorrogados da seguinte forma:

Vencimento em 05/2024 >> 07/2024

Vencimento em 06/2024 >> 08/2024

Vencimento em 07/2024 >> 09/2024

A prorrogação não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional e às instituições financeiras.

Fonte: [Decreto Municipal nº 22.698/2024](#)

- Prazos de pagamento de **ISSQN para profissionais autônomos** estabelecidos em 31 bairros atingidos pela enchente, prorrogados da seguinte forma:

Vencimento em 06/2024 >>> 09/2024

Vencimento em 07/2024 >>> 10/2024

Fonte: [Decreto Municipal nº 22.698/2024](#)

- Suspensão de prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal.

Fonte: [Decreto Municipal nº 22.657/2024](#)

- Prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal:

Certidões válidas em 02/05/2024 >>> validade estendida por 60 dias

Novas certidões >>> validade de 90 após a emissão

Fonte: [site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre](#)

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br